Local	Geral	Especificação	Valor
		EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.03	4110.00	08421881 - 006 FPM..-	Cr$ 154. 500,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CELESTINO NETO
"Presidente da Câmara Municipal "

" LEI Nº 05 DE 30 DE MARÇO DE 1.977 "

" Cria classes de Educação Infantil no Bairro Alegre e Vila Tenente Vasconcelos ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Ficam criadas duas classes de Educação Infantil, sendo uma na Vila Tenete Vasconcelos e outra no Bairro Alegre.

ARTIGO 2º :- As classes criadas pelo Artigo anterior serão regidas por Professores Municipais com habilitação no ensino de nível pré-primário, obedecida a escala de classificação do concurso de provimento das Escolas Municipais.

ARTIGO 3º :- As despesas com a aprovação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Vigente.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CELESTINO NETO
" Presidente da Câmara Municipal "

" L E I N º 0 6 DE 30 DE MARÇO DE 1.977"

" Institue a semana Guiomar Novaes "

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º :- Fica instituida a " Semana Guiomar Novaes" que se realizará anualmente a partir de 1.977, no Município de São João da Boa Vista.

§ Único -:- A referida semana, a ser realizada no mês de Junho, integrando a festividade comemorativa do aniversário da cidade terá por finalidade a promoção de Seminários mesas-redondas, conferências e concertos musicais.

ARTIGO 2º :- Ao Sr. Prefeito Municipal caberá nomear por portaria, a comissão Organizadora, que se incumbirá de coordenar os órgãos culturais para participação na referida semana.

§ 1º :- Da Comissão organizadora fará parte obrigatoriamente o Diretor do Departamento de Educação e Cultura do Município.

§ 2 º :- Caberá á Comissão a realização das despesas e prestação de contas das gastos efetuados na promoção.

ARTIGO 3º :- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com órgãos da Administração Estadual a fim de obter recursos para a realização da Semana Guiomar Novaes.

ARTIGO 4º :- No presente exercício, as despesas correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento para as comemorações do Aniversário da cidade.

ARTIGO 5º :- Os Orçamentos futuros consignarão dotações especificas para a realização da Semana Huiomar Novaes.

ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CELESTINO NETO
"Presidente da Câmara Municipal "

-.-.-.